

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4281 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PARECER Nº PROCESSO Nº INTERESSADO:

025.00011/2024-51

Revoga a Lei nº 13.819, de 05 de janeiro de 2024, que denomina Brigadeiro Nero Moura o logradouro cadastrado conhecido como Praça Novecentos e Setenta e Cinco, localizada no Bairro Sarandi.

I - Relatório

Versa o presente sobre Projeto de Lei de iniciativa parlamentar de autoria da Vereadora Comandante Nádia, que propõe revogar a Lei nº 13.819, de 05 de janeiro de 2024, que denominou Brigadeiro Nero Moura o logradouro cadastrado conhecido como Praça Novecentos e Setenta e Cinco, localizada no Bairro Sarandi, conforme descrito na Exposição de Motivos da proposição.

Em cumprimento aos trâmites regimentais, o processo seguiu para apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, onde recebeu parecer prévio favorável a sua tramitação, desde que demonstrados os requisitos demandados pela legislação regente.

Submetido à pauta, o feito cumpriu a 2ª Sessão de Pauta durante a 30ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da XVIII Legislatura, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota e presencialmente no dia 15 de abril de 2024.

Encaminhado à CCJ para parecer.

Designado como Relator este vereador, que subscreve.

II - Fundamentação

Preliminarmente, importa ressalvar que o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça -CCJ, inserido nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que a matéria tramitou de forma ordinária pela Casa, em conformidade com o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

A LC n. 320/94, por sua vez, traz requisitos a serem observados para a denominação de logradouros e equipamentos públicos, cujos elementos estão notadamente presentes nos autos.

III - Conclusão

Verifica-se no presente feito o atendimento dos requisitos objetivos impostos pelo ordenamento municipal, do que este Relator conclui não haver qualquer óbice para a sua tramitação nesta Casa Legislativa, uma vez que a proposição apresenta conformidade jurídica, atendendo, portanto, ao princípio da legalidade, objeto de análise desta CCJ.

Ante o exposto, entendo pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do presente Projeto de Lei do Legislativo.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim**, **Vereador**, em 30/04/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0738236** e o código CRC **8A77E2AA**.

Referência: Processo nº 025.00011/2024-51

SEI nº 0738236



FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) contido no doc (0738236).

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por Clàudio Janta, Vereador(a), voto SIM, em 21/05/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2° da Medida Provisória n° 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa n° s 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza**, **Vereador(a)**, **voto SIM**, em 21/05/2024, às 21:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador(a), voto SIM**, em 22/05/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior**, **Vereador(a)**, **voto SIM**, em 24/05/2024, às 00:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0741275** e o código CRC **D7633D89**.

Referência: Processo nº 025.00011/2024-51



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 184/24 - CCJ** contido no doc 0738236 (SEI nº 025.00011/2024-51 - Proc. nº 0183/24 - PLL 087), de autoria do vereador Idenir Cecchim , foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **24 de maio de 2024**, tendo obtido **05** votos SIM e **00** votos NÃO, conforme Folha de Votação CCJ 0741275:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos**, **Assistente Legislativo IV**, em 24/05/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0743155** e o código CRC **AA306724**.

Referência: Processo nº 025.00011/2024-51

SEI nº 0743155